

# IV

## RACISMO, POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAIS\*

*Maria de Fátima de Andrade Ferreira  
Edinaldo Morais Ferreira Junior*

### Introdução

Este capítulo tem como objetivo discutir o racismo na sociedade brasileira e a necessidade de se atentar para as políticas públicas e a efetivação dos direitos humanos e socioambientais, considerando a importância do combate à desigualdade social e problemas relacionados ao racismo ambiental potencialmente danosos às populações vulneráveis (ribeirinhos, pescadores, marisqueiras, quilombolas), segundo o viés étnico-racial e suas articulações com o econômico, local de moradia e gênero. Para a realização deste estudo, foi pensado nos acontecimentos e em tudo aquilo que a sociedade brasileira está vivendo na política quanto na educação, economia, saúde, meio ambiente, negacionismo/negação da ciência, ataques à democracia e aos direitos humanos.

Não podemos ignorar que o racismo produz inúmeras desigualdades e violações de direitos e que se deve urgentemente apoiar os movimentos sociais, organizações, grupos e coletivos que buscam transformar esta realidade. A violação dos direitos fundamentais dos indivíduos continua sendo uma preocupação e é fato que a sociedade brasileira se encontra marcada pelo autoritarismo, colonialismo, patriarcado, pelas crescentes desinformações, propagação de *fake news* nas redes sociais, discriminação racial e exclusão social. O racismo à brasileira tem muitas faces e as desigualdades raciais, o desrespeito e a violação dos direitos humanos resultam em atos bárbaros. Os direitos humanos abarcam uma multiplicidade de assuntos que muito extrapolam os direitos e garantias individuais, temas esses que são compartilhados com outras áreas, mas todos considerados fundamentais ao se tratar dos direitos da pessoa humana. Podemos tomar como exemplo disso, quando consideramos as condições de vida digna resultantes do desenvolvimento humano e socioeconômico, como o direito à moradia, educação, condições de trabalho e renda, saúde de uma população. Por diferentes motivos históricos, econômicos, a população negra e indígena são as que mais sofrem com as desigualdades sociais reveladas pelas condições socioeconômicas, espaciais, moradia, trabalho, gênero, grau de escolaridade, posições de prestígios na sociedade. Como resultado, a violência e suas diferentes faces permeiam o convívio e as sociabilidades nos espaços públicos, prejudicando a efetivação e o fortalecimento de uma cultura dos direitos humanos e paz na sociedade brasileira.

Além do racismo, outras questões relativas aos direitos humanos exigem que ações governamentais se atentem e procurem dar início a soluções aos problemas que mais afetam

---

\* DOI - 10.29388/978-65-6070-019-2-0-f.52-70

a nossa sociedade. A educação antirracista é urgente e acontece nas atitudes cotidianas, assim como a cidadania. Pois, o problema atinge a todos e não apenas a uma parte isolada da população, visto que o convívio e as sociabilidades nos espaços públicos são permeados pelas violências que se multiplicam, diversificam e tornam-se cada vez mais complexas. Como por exemplo, é preciso resolver os problemas das abordagens de violências policiais e o uso excessivo da força, combater à tortura, combater o aumento da pobreza e desigualdades socioeconômicas e socioambientais, a discriminação de gênero, etnia, sexo, religião, o racismo ambiental. O que se espera de um estado democrático de direito, são tomadas de decisões e soluções para que o respeito ao indivíduo como cidadão brasileiro seja respeitado e um resultado da eficácia das políticas públicas de direitos humanos. A luta é de todos. Ao se falar de políticas públicas em direitos humanos e socioambientais, há que se pensar necessariamente em discutir, refletir e buscar resolver os problemas da desigualdade, corrigir as diferenças gritantes, disparidades, desequilíbrios entre brancos e negros, indígenas, caiçaras e outros, de modo a permitir a justiça social.

Para Borges, Medeiros e d'Adesky (2002), essa situação de desigualdade social revelada pelos indicadores socioeconômicos de que os afro-brasileiros se encontram de níveis mais baixos de pobreza e de escolaridade, enfrentando maiores obstáculos para alcançar posições de prestígio e comando na sociedade, reflete a existência de um racismo difuso, estrutural e perverso. Essa é uma situação efetiva, com repercussões negativas na vida cotidiana da população negra, em particular das crianças e dos adolescentes, pois ainda não desenvolveram mecanismos suficientes de análise crítica. Essa população tem seus direitos humanos violados e as condições socioambientais é um grande desafio e colocam as políticas públicas em questão, bem como a nossa capacidade de tratá-los de modo coerente, pertinente e racional. Nessa discussão não tem como deixar de fora a identificação do racismo e de possibilidades de combate a ele, em todas as suas diferentes formas e faces, pois viver numa sociedade livre de estigmas, preconceitos e discriminação, é uma condição necessária à convivência igualitária, justa, com direitos humanos garantidos para todos os cidadãos.

Não é novidade. Uma sociedade sem direitos humanos garantidos para todos os seus cidadãos torna a sua democracia frágil, posto que a igualdade de direitos e a liberdade constituem pilares da democracia. Mas enquanto houver racismo instituído e preconceitos que estimulam a discriminação e desigualdade, ainda encontraremos muitos obstáculos à construção de uma sociedade que dê acesso igual a todos os cidadãos. É preciso que todos, de modo coletivo, procurem pensar ações de combate às diversas formas de racismo que ainda vivenciamos na sociedade e buscar instrumentos de efetivação dos direitos humanos, cidadania, do direito à vida, pensar na implementação das políticas públicas, superar desafios e buscar resultados positivos no combate ao racismo, homofobia, machismo. Contudo, um grande obstáculo é encontrado quando se constata que no contexto brasileiro, o racismo camuflado, disfarçado de democracia racial, como lembra Carneiro (1996), demonstra que essa mentalidade é tão perigosa quanto a que é assumida e declarada nos casos de violência racista ocorridos nos campos de concentração, “*pogroms*” ou extermínio premeditado de judeus, índios, negros ou ciganos, provocados pelo regime de características fascistas e racistas, que dominou a Alemanha nazista, durante o governo de Adolf Hitler (1933-1945). E, em seguida, quando os neonazistas provocaram incêndios, atentados seguidos de morte,

na Alemanha. Ou ainda, na França e na Itália, “[...] cemitérios judeus foram profanados, enquanto que na Espanha milhares de pessoas, usando suástica<sup>1</sup> no braço e portando bandeiras com o emblema franquista, saíram às ruas para comemorar o aniversário de Franco, ditador fascista.” (CARNEIRO, 1996, p. 6). Este foi um cenário que o mundo não pode mais permitir. No Brasil, o governo de Getúlio (1930-1945) ficou marcado por se negar a receber imigrantes judeus que fugiam do nazismo e fascismo, sob a alegação de que pertenciam a uma raça impura e indesejável. Considerando estas questões, o autor destaca que o perigo existe quando há crise política, social ou econômica, quando marcada pelo desencanto, miséria, desemprego. Estas crises juntas, formam um cenário propício ao surgimento e à proliferação e juízos deformados. Munanga (1986) recomenda que, para entender o racismo no Brasil é preciso diferenciá-lo de outras experiências racistas já conhecidas e espalhadas pelo mundo, como o regime nazista, o apartheid sul-africano, os conflitos dos Estados Unidos na primeira metade do século XX, pois nestes casos, o racismo era explícito e institucionalizado por leis e práticas oficiais. O Brasil não é pior nem melhor, mas tem suas particularidades, dentre elas, o silêncio, as práticas veladas.

O racismo e as particularidades da racialização no Brasil é possível de serem verificados de diferentes formas e têm uma dimensão histórica e social que vem, ao longo dos séculos, se manifestando de forma agressiva e perversa. Para Hasenbalg (1979), o passado escravista não é suficiente por si só, para explicar as desigualdades sociais entre negros e brancos que se reproduzem na sociedade brasileira. O racismo é uma prática historicamente construída e reproduzida pela sociedade de modo geral. A construção de diferenças, com base em raça, resulta em formas de preconceitos, desigualdades, estigmatização e de identificação discriminatória. Estas formulações mostram que a condição material do negro no Brasil é um tema urgente a ser tratado. A implementação de políticas públicas já existentes sobre o tema deve ser levada a sério, assim como as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, para garantir formas de valorização étnico-raciais, gênero, e os direitos básicos de cidadania, socioeconômicos, culturais, territoriais, ambientais etc. No Artigo I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Com a Constituição Federal Brasileira de 1988 - CF/88, a Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tornou o racismo um crime inafiançável e imprescritível, mas ainda tem um longo caminho a percorrer. Pois, ainda se mostra ineficaz no combate aos crimes de racismo, apesar de prevê pena para os crimes de racismo e legislar sobre o tema nos art. 3º, 4º e 5º, Incisos IV, VIII e XLII, respectivamente, a saber: promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; repúdio ao terrorismo e ao racismo; e a prática do racismo constitui crime inafiançável, sujeito à pena de reclusão, nos

---

<sup>1</sup> Símbolo religioso em forma de cruz cujas hastes têm as extremidades recurvas ou angulares (com a forma da letra grega maiúscula *gamma*) e que, entre brâmanes e budistas, representava a felicidade, a boa sorte, a saudação; cruz gamada. A cruz suástica ou cruz gamada é um símbolo místico encontrado em muitas culturas e religiões em tempos diferentes, dos índios Hopi aos Astecas, dos Celtas aos budistas, dos Gregos aos hindus, sendo encontrados registros de 5 mil anos atrás. Enquanto que essa mesma cruz, com os braços voltados para o lado direito, foi adotada como emblema oficial do III Reich e do Partido Nacional-Socialista alemão, e se tornou símbolo do nazismo; cruz gamada.

termos da lei (BRASIL, 2003, p. 13-17). A injúria racial, conforme o art. 140, no terceiro parágrafo do Código Penal Brasileiro, é definida quando uma ou mais vítimas são ofendidas pelo emprego de “[...] elementos referentes à raça, cor, etnia, religião e origem (BRASIL, 1940)”. Nesse caso, o agressor deverá sofrer pena de reclusão de um a três anos, com multa e a prescrição é de oito anos. O problema é que, o racismo à brasileira continua a espalhar as suas ramas por diferentes espaços da sociedade, atinge comunidades tradicionais negros, indígenas, pescadores, marisqueiras etc., e se apresenta em diferentes dimensões, persiste nas suas variadas dinâmicas e ações perversas, operando de forma efetiva.

## **O racismo na sociedade brasileira e a identidade negra e de mestiços afrodescendentes**

O racismo na sociedade brasileira vem sendo discutido ao longo de décadas, tomando espaços e dividindo opiniões, por isso, é muito importante conhecer, discutir e socializar resultados de pesquisas sobre o tema, permitir problematizar e expor os aspectos políticos, sociais, econômicos e históricos que contingenciam a construção de raça, racismo. O termo raça tem sua trajetória marcado por diferentes maneiras de definição e conceituação, atravessando a história da humanidade, apresenta sentidos e significados complexos, diversos, ambivalências, controvérsias, ambiguidades.

Wade (2017), nas suas discussões sobre raça, apresenta e questiona o percurso do termo que passa por diferentes sentidos, deixando de ser uma ideia baseada na cultura e no meio ambiente para se tornar biológico, inflexível e determinante. Mas, em seguida, volta a ser uma noção que fala de cultura. Assim como os termos raça, racismo, a identidade negra e de mestiços afrodescendentes no Brasil envolve muitas questões, não decorre de uma simples questão da cor da pele ou características físicas como feições faciais, tipos de cabelo. Desde seus primeiros anos de vida, na família, passando pelas ruas do bairro onde mora, escola, igreja, a identidade de uma criança negra se constrói de diferentes maneiras de ser negro, mestiça de negro com branco, pejorativamente chamados de “mulatos/mulatas”, no processo de construção de sua identidade individual e coletiva. O mulato, mestiço de negro com branco, “[...] nem branco, nem negro, ora é considerado branco, ora é considerado negro. Inserido na sociedade, um ser no mundo constituído por suas relações sociais na família, no trabalho, nos movimentos sociais, no lazer, etc.” (REIS, 2002, p. 25). Como lembra Ciampa (2002), parece haver nessa ordem, várias pressuposições implícitas que pode ser reconhecida como até mesmo “um carinhoso cuidado familiar”, que se apresentam através de expressões, que alertam sobre os riscos possíveis na constituição de sua identidade. Ciampa (2002, p. 13), toma como exemplo, a expressão “- Porte-se bem, você aí neste lugar é a mais escura...”, utilizada por Reis (2002, p. 27), para explicar o paradoxo de ser “[...] uma negra-não-negra e ao mesmo tempo branca-não-branca, que a faz puxar os fios da memória para recordar de quando era criança e a sua avó materna dizia, arrumando-a para ir a algum lugar onde haveria brancos”. Assim, a criança aprende que, “[...] ao ser considerada ‘mais escura’, que, embora ‘*nem branca nem negra*’, deve se diferenciar tendo como referência o ‘*branco*.’” (CIAMPA, 2002, p. 13, grifo do autor). Para Reis (2002), talvez a sua avó estivesse alertando-a para possíveis acontecimentos no mundo dos brancos, já que poderiam recair

sobre ela estereótipos geralmente “[...] atribuídos ao negro, apesar de não ser negra, mas apenas ‘a mais escura.’” (REIS, 2002, p. 27). Nas relações étnico-raciais, as experiências vividas pelas crianças negras criam marcas para a vida toda e, no caso citado por Ciampa (2002, p.13-14, grifos do autor),

Logicamente, poderia também ter sido considerada *menos escura*, caso fosse comparada a *negros*; de fato, só foi considerada *mais escura* porque a referência foi em relação a *brancos*. Aparentemente, trata-se de mera questão de cor da pele, que pode ser resolvida ao ser identificada como “mulata”, que é como muita gente se refere a mestiços de negro com branco. Porém, mesmo reduzindo e simplificando a problemática da identidade dos mestiços afro-descendentes apenas à cor da pele, permanece pelo menos a ambiguidade que pode surgir, por exemplo, quando alguém, não sendo “*branco mesmo*”, tem a pele mais clara que a de outra pessoa, cuja pele, comparativamente, é mais escura, não sendo “*negro mesmo*”. Alguns dirão que se trata de alguém que é “*meio mulato*”!

O racismo, preconceito, intolerância, discriminação e exclusão social contra negros e “mulatos”, mostram as fortes raízes colonialistas, resultado de um processo histórico de formação e de desenvolvimento da sociedade brasileira e os obstáculos enfrentados pela população negra e afrodescendente, marcada pela exclusão social e discriminação racial são muitos e perversos. A situação de exclusão e os problemas com a desigualdade social que se imbricam, interrelacionam de tal forma que só podem ser confrontados e explicados conjuntamente, pois são consequências de questões do racismo, autoritarismo, patriarcado, presentes nas relações étnico-raciais e que precisam ser enfrentadas com políticas públicas. O racismo é uma estrutura de dominação, baseado no “[...] pressuposto ideológico da existência de uma hierarquia entre as ‘raças’ humanas e o sistema racial brasileiro apresenta singularidades.” (BRASIL, 2005, p. 14). Schwarcz (2020, p. 9) cita Silvio Almeida (2019), para lembrar que “[...] não teremos uma democracia enquanto praticarmos um racismo institucional e estrutural como o que vivemos no Brasil.”. O racismo foi uma criação branca e o negacionismo, um modo peculiar de refutar o passado, significa não aprender com ele, portanto, cabe a toda a sociedade brasileira lidar com os racismos. Nesse processo, é preciso entender que buscar desconstruir o seu significado histórico, não leva a abrir mão de suas perversidades e implicações sociais. No nosso país,

O racismo é institucional pois só vemos pessoas brancas nas posições de mando e direção. O racismo é estrutural uma vez que se insere, perversamente, em todas as entranhas do sistema: na saúde, na educação, no trabalho, nos transportes, nos índices de nascimento e de morte. É estrutural, também, pois parece “natural” e invisível por parte das elites. Somos capazes de ‘ver’, pois esse é um atributo biológico; no entanto, temos muitas dificuldades de ‘enxergar’, uma vez que essa é uma escolha cultural e todos nós somos ‘míopes culturais’ e sistematicamente fazemos da ‘branquitude’ uma realidade sem pejas e receios. (SCHWARCZ, 2020, p. 9).

Este é um dos grandes problemas, o racismo no Brasil é velado e escancarado, como nos casos frequentes de abordagens policiais abusivas e por experiências discriminatórias e racistas que sofrem ou têm sofrido os jovens negros que moram em bairros periféricos. Além do mais, podemos observar “[...] que o conceito de raça tal como empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e dominação.” (MUNANGA, 2004, p. 17). Guimarães (2003, p. 96) explica que as raças “[...] são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas por um ramo próprio da sociologia ou das ciências sociais, que trata das identidades sociais. Estamos, assim, no campo da cultura, e da cultura simbólica.”. E, para Munanga (2003, p. 6), a raça, “[...] sempre apresentada como categoria biológica, isto é natural, é de fato uma categoria etno-semântica. De outro modo, o campo semântico do conceito de raça é determinado pela estrutura global da sociedade e pelas relações de poder que a governam.”. Na verdade, o termo raça é, atualmente, uma tarefa da sociologia, antropologia, ciências políticas e outros diversos campos do conhecimento. Com apoio de Wade<sup>2</sup> (1997), Guimarães (2003, p. 96) afirma que,

Podemos dizer que as “raças” são efeitos de discursos; fazem parte desses discursos sobre origem. As sociedades humanas constroem discursos sobre suas origens e sobre a transmissão de essências entre gerações. Esse é o terreno próprio às identidades sociais e o seu estudo trata desses discursos sobre origem.

Wade (1997) traz uma provocação interessante quando questiona sobre a existência do termo raça, etnicidade. Para ele, se as raças não existem, geneticamente falando, então, elas existem socialmente falando, tendo dado lugar ao racismo e a discriminação. Schwarcz (2010), em *Racismo no Brasil*, explica a formação do povo brasileiro, fala da importância da etnia negra no processo de miscigenação e acompanha a trajetória do conceito de raça no decorrer da história e construção da sociedade. O conceito de raça na contemporaneidade rompe com a sua definição biológica e se constitui como um conceito sócio-histórico, portanto, tomada como uma construção social e, assim, como um constructo que se deve considerar aspectos históricos, culturais, políticos, sociais e econômicos. Raça é uma categoria que nos remete a relações sociais e se apresenta como um conceito útil para análise e descrição das relações entre pessoas e grupos sociais. Nos últimos anos, é possível perceber as mudanças que esta temática tem sofrido quanto as suas abordagens teóricas e ganha progressiva importância, e muitas questões se apresentam ligadas às desigualdades sociais e raciais que atingem a população negra ao longo dos séculos. Sobre a forma de pensar o racismo na perspectiva de Schwarcz (2020), podemos retomar as formulações de Ciampa (2002), para entender o que envolve a questão da identidade negra e de mestiços afrodescendentes e a dimensão que implica uma atribuição objetiva, como por exemplo,

---

<sup>2</sup> WADE, P. **Race and ethnicity in Latin America**. London: Pluto Press, 1997. O professor Peter Wade, Antropólogo Social britânico, da Universidade de Manchester e pesquisador sobre etnia, etnicidade, raça na América Latina (Brasil, Colômbia e México).

[...] quando alguém, olhando a cor da pele de um mestiço afro-descendente, o chama de mulato, identificando-o como tal, com todas as implicações sociais daí decorrentes. Mas, ainda exemplificando, vamos imaginar que esse “mulato” tome consciência do preconceito racial e do processo de estigmatização a que são submetidos os afrodescendentes e que, por isso, passe a se auto identificar (sem que a cor de sua pele mude), como “negro”, como uma apropriação subjetiva, representando outra dimensão da identidade. Estabelece-se uma dialética entre atribuição objetiva e apropriação subjetiva, que faz com que identidade não seja exatamente nem uma nem outra. Se é preciso examinar como o sujeito se auto identifica, isto, ainda que necessário, não é suficiente. É preciso ainda que haja o reconhecimento, pelos outros, dessa auto identificação, podendo fazer com que a construção da identidade ocorra de modo diferente de uma e de outra. Ou seja, identidades de fato não se definem por características de indivíduos, mas por relações entre indivíduos, sempre em movimento, daí se poder dizer que identidade é metamorfose. (CIAMPA, 2002, p. 15).

Silva (2020), nas suas discussões sobre o racismo histórico e estrutural da sociedade brasileira, traz algumas provocações sobre o tema na sua obra *Racismo: e eu com isso?* e fala sobre a dificuldade de tratar dessa questão numa sociedade injusta, racista, machista, autoritária, que não permite que ninguém em particular possa dizer que não é racista. Por isso, para acabar com o racismo contra negros,

[...] deve-se fazer com que eles não precisem de lei alguma para protegê-los. O racismo mais perverso e desumano não é o que eventualmente um homem branco pratica diretamente a um só negro, chamando-o de burro, macaco, safado, imprestável ou sei lá o quê, mas é a desigualdade social que se pratica diariamente contra todos eles ao longo dos tempos. (SILVA, 2000, p. 33).

A desigualdade social entre brancos e negros, pardos e pretos, no Brasil, é um problema que se arrasta ao longo dos séculos, desde a formação da sociedade colonial, passando pelo império, república e vem se intensificando nos dias atuais. Theodoro (2008, p. 11) recorda que o tratamento dado à questão das desigualdades raciais tem sofrido alteração significativa no país, ao longo dos últimos anos, “[...] sendo que as décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por um contexto onde o debate era mobilizado pela questão da existência ou não da discriminação racial no país.”. Estas mudanças foram provocadas por resultados de estudos realizados desde a década de 70, destacando-se a mobilização e atuação do Movimento Negro e de sua presença no espaço público, apresentando demandas, lutas por reconhecimento e resistência negra, debatendo, problematizando sobre a necessidade de políticas públicas específicas e setoriais e, mesmo diante dessas mudanças, a democracia racial ainda se coloca

[...] como um paradigma a ser questionado, e o reconhecimento das desigualdades raciais e a reflexão sobre suas causas precisava se consolidar. A partir de meados dos anos 90, entretanto, os termos do debate se transformaram. Reconhecida a injustificável desigualdade racial que, ao longo do século, marca a trajetória dos grupos negros e brancos, assim como sua estabilidade ao correr do tempo, a discussão passa progressivamente a se concentrar nas iniciativas necessárias, em termos da ação pública, para o seu enfrentamento. (THEODORO, 2008, p. 12).

A ideologia racista precisa ser superada, não se pode mais compactuar com segregações raciais que tencionam as relações étnico-raciais na escola, igreja, rua, trabalho. Ao puxar o fio da memória, podemos trazer à lembrança o que afirma Schwarcz (2017, p. 8-9):

Se até pouco tempo era possível, ao menos na representação da poderosa ideologia do senso comum, negar o preconceito, chamar o racismo de falso problema ou louvar certa democracia racial, parece que, finalmente, os brasileiros começam a enfrentar suas diferenças e hierarquias arraigadas; muitas vezes marcadas por um passado comum e refeito no presente. Mas ainda, temos nos exercitado numa nova cartela de direitos políticos, que, desde o final dos anos 1970, reconhece, sim, a universidade, mas dá lugar também para a “diferença na igualdade”.

Enfim, é preciso implementar a Lei Federal 10.639/03, que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino e buscar com compromisso o conhecimento sobre questões acerca da temática, silenciamentos dos currículos, práticas e saberes docentes sobre corpos negros que se estabeleceram ao longo da história e a formação da sociedade brasileira, assim como outras legislações já existente no Brasil. Não basta apenas criar leis, é preciso implementar, agir, punir os agressores e racistas. Não é nossa intenção concluir aqui a discussão sobre racismo e identidade negra e de mestiços afrodescendentes, mas considerar que é fundamental continuar esta conversa e buscar estratégias para burlar com a ignorância que ainda reina sobre estas questões. A cada momento que buscamos estratégias nessa direção, estamos contribuindo com a construção positiva de identidades dos indivíduos em formação e esta ação deve ser implementada no contexto escolar desde a educação infantil. A identidade é uma construção social que se sustenta pela memória e, nas palavras de Munanga (1986, p. 23) “[...] é através da educação que a herança social de um povo é legada as gerações futuras e inscritas na história.”. Para Silva (2000, p. 81), identidade e diferença “[...] não são, nunca, inocentes [...]”, estão em estreita conexão com relações de poder. Por isso, o poder de definir a identidade e marcar a diferença não pode ser separado das relações mais amplas de poder. Finalmente, podemos dizer que, ao contrário do que se pensa, a construção da identidade negra não é um processo solitário, exige negociação, diálogo, aproximações, conflitos, pertencimentos. Munanga (1996a) e d’Adesky (2001) trazem contribuições importante sobre o antirracismo no Brasil e apresentam questionamentos sobre a construção da identidade, como ela pode ser vista e



construída como realidade e mostram a importância das interações, pois nenhuma identidade é construída isoladamente.

### **Construção de políticas para o combate ao racismo, vulnerabilidades e efetivação dos direitos humanos e socioambientais**

A população negra é vítima do racismo na sociedade brasileira, nas suas mais variadas formas, mas ao longo do tempo, esta população adquiriu de um modo peculiar, modos de pensar e de se comportar como negros e negras, buscando através de lutas e resistências, de maneira persistente, o reconhecimento de sua identidade, território, pertencimento.

Para falar de racismos no Brasil, não se pode deixar de pensar, por exemplo, sobre as condições socioeconômicas da população negra e de que modo essas questões podem influenciar na qualidade ambiental dos locais de residência dessas pessoas e, conseqüentemente para as condições de dignidade humana, educação, saúde, ambiente de vida saudável e, também, de que modo é possível permitir a superação das privações a que são cotidianamente submetidas, vivendo de modo vulnerável. No Artigo 225, da Constituição Federal Brasileira de 1988 - CF/88, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1998). Portanto, a educação ambiental é um direito fundamental. É uma das formas de vulnerabilidade contemporânea em que vive essa população pobre, negra e de periferias dos centros urbanos, pessoas que sofrem de situações de desigualdades econômicas, sanitárias, espaciais, sociais, ambientais, é o racismo ambiental - que pode ser melhor entendido a partir dos estudos e movimentos que surgiram com objetivo de luta por respeito a diferentes concepções de natureza e ambiente como categorias inseparáveis e que fomentam disputas materiais e simbólicas neste contexto.

Os problemas ambientais no Brasil e os decorrentes da falta de infraestrutura urbana são muitos e diversos e atingem a população mais desfavorecida, moradores de bairros periféricos, atingidos pelas inundações, residências próximas a aterros sanitários, lixões, até mesmo aterros de manguezais, como o caso da comunidade ribeirinha do bairro Novo, em Caravelas, uma cidade da região Extremo Sul da Bahia (MELLO, 2010). O paradigma da modernidade, nos leva a viver uma crise, na denominada sociedade de risco (BECK; GIDDENS; LASH, 1997), caracterizada pela desigualdade global, vulnerabilidade local, conflitos e perigos ambientais, relações de dominação e está afetando e levando a natureza ao colapso e, conseqüentemente, a própria humanidade, com seu estilo de vida, pautado no modo de produção capitalista e globalização. Os conflitos ambientais são diversos, complexos e se encontram interacionados aos conflitos sociais, ao racismo e suas intersecções com gênero, etnia, pobreza, marcados pelas desigualdades diversas. Nesses espaços, os moradores convivem com o mau cheiro, ratos, cobras, ataque de insetos como moscas, mosquitos, baratas e outras pragas urbanas, além de trocas de tiros dos confrontos de marginais, traficantes que se apoderam dos morros e favelas. Para Leff (2006, p. 223), “a marca de uma crise de civilização, de uma modernidade fundada na racionalidade econômica e científica como os valores supremos do projeto humanizador da humanidade, tem negado

a natureza como fonte de riqueza”. Nesse contexto, Leff (2012, p. 284) observa, ao tratar das questões relacionadas ao habitat, ambiente e cultura, que “[...] os processos locais de relação entre cultura e natureza, de formas particulares de habitar um habitat também sofrem mudanças, foram invadidos, transformados e dominados pelo macroprocesso da modernização.”

Muitos autores contemporâneos, inspirados no movimento que nasceu nos Estados Unidos da América na década de 70 e parte dos anos 80, têm denominado de injustiça ambiental. Mas os debates e críticas ao conceito de democracia racial ganharam espaços nas décadas de 60 e 70 com o movimento dos direitos civis nos EUA, com as lutas de independência das colônias africanas e estimularam as discussões e lutas do Movimento Negro Unificado contra o Racismo e a Discriminação Racial (MNUDR) na sociedade brasileira. Este movimento é hoje chamado de Movimento Negro Unificado (MNU) e tem como objetivo discutir, refletir e denunciar o racismo e a democracia racial (PINHO, 2004). É possível observar que este movimento, desde a década de 70, sofre influência pelo movimento negro dos EUA e adota uma classificação racial bipolarizada (negros versus brancos) estadunidense. Com apoio de Peter Fry (1982, 1991, 1995, 1997) Pinho (2005, p. 38) explica que este

[...] é um dos exemplos mais emblemáticos dessa influência nada recíproca. Evidentemente, buscar essa classificação racial binária, que opõe negros e brancos, e exclui a possibilidade de variação cromática entre os dois extremos, tem representado uma tentativa de combater a celebração da mestiçagem brasileira, entendida como ‘máscara’ que procuraria esconder os conflitos raciais”.

É igualmente importante ressaltar que a justiça ambiental é alcançada quando toda a população independente de cor, raça, etnia, de sua condição social, econômica, tem acesso igualitário ao processo de tomada de decisões e garanta o direito a ter direitos. Os direitos humanos e socioambientais estão relacionados neste contexto de urgência e, no momento atual, a COVID-19 trouxe um cenário brasileiro e mundial ainda mais perverso, complexo e antidemocrático aos mais pobres, descendentes afrobrasileiros, negros, mulheres, indígenas, ribeirinhos, trabalhadores e tantas outras minorias. A natureza é um produto humano e a degradação ecológica/ambiental é ameaçadora para a presente e futura geração. A situação de injustiça ambiental e os conflitos decorrentes de ações do poder público e setores empresariais no Brasil, como apropriação e uso de territórios de comunidades tradicionais, nas quais, os interesses econômicos prevalecem sobre o controle ambiental são diversas.

Burke (2003), em sua obra *Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot*, aproxima-se da sua geografia do conhecimento e história da ciência, buscando essencialmente uma “distribuição espacial” do conhecimento, dos lugares em que o conhecimento foi descoberto, guardado ou elaborado, e também daqueles para os quais era difundido para abordar “O lugar do conhecimento: centros e periferias.” (BURKE, 2003, p. 56). Nesse percurso, comparando as experiências dos centros com as das periferias, considera a importância dos encontros pessoais, sendo que esta relevância “[...] não se limita à

transferência de tecnologia, embora possa ter sido mais significativa nesse domínio do conhecimento do que em outros.” (BURKE, 2003, p. 54). No seu percurso da periferia ao contexto europeu, Burke observa que, especificamente as sedes conhecimento se multiplicaram e se tornaram mais especializadas em cidades relativamente grandes como Veneza, Roma, Paris, Amsterdã e Londres, os espaços públicos facilitavam a interação entre os homens de ação e os homens de diferentes conhecimentos e as formas de sociabilidades tinham e ainda têm “[...] influência sobre a distribuição e até mesmo sobre a produção do conhecimento.” (BURKE, 2003, p. 57). Daí, busca compreender a geografia do conhecimento e observa que, o que as pessoas sabiam estava relacionado ao lugar onde viviam e, conseqüentemente do lugar de encontros, conversas, trocas de conhecimento. Para Weber (2018), denota-se uma relação bastante próxima ao conceito de centros e periferias desenvolvido por Burke (2003), quando se refere à participação social, à democratização do conhecimento com sociedades mais incluídas e à questão da justiça socioambiental. De acordo com a sua compreensão, esta forma de pensar a relação periferias e centros permite entender de que modo o etnocentrismo influencia, “[...] na grande maioria das vezes, a forma de participação, de democratização do conhecimento e até a distribuição da justiça socioambiental.” (BURKE, 2003, p. 73). Sendo justamente isso que ocorre com as comunidades tradicionais, quando a informação fica restrita ao centro, isolando a população das periferias, como se tivessem pouco conhecimento ou contrários ao desenvolvimento para seus territórios planejados e que ali se quer instalar. Weber percebe que,

Nesse aspecto, a dificuldade de pensar a diferença acaba por expulsá-los de seus territórios, de suas tribos, desorganizando suas culturas, seus saberes, seus conhecimentos e fortalecendo cada vez mais a dicotomia centro/periferia. No fim de tudo, de forma nada democrática, é o centro que acaba por decidir os rumos da periferia, subordinando as inteligências, as pesquisas e prejudicando a participação social nas decisões mais importantes que envolvem as questões socioambientais. (WEBER, 2018, p. 73).

As desigualdades socioespaciais entre centro e periferia têm efeitos na construção identitária dos seus moradores. Santos (1996, p. 107) em sua geografia cidadã, afirma que cada homem “[...] vale pelo lugar onde está: o seu valor como produtor, consumidor, cidadão depende de sua localização no território. Seu valor vai mudando incessantemente, para melhor ou para pior, em função das diferenças de acessibilidade (tempo, frequência, preço), independentes de sua própria condição.”. Esta é uma questão muito séria no Brasil, quando as desigualdades se atenuam brutalmente a cada dia, separando pobres e ricos, brancos e negros, demarcando os lugares de uns e de outros. Na sociedade brasileira, a cor da pele, raça, etnia, classe social, demarcam os lugares e as pessoas. Este é um problema estrutural que rege a democracia no país,

Pessoas com as mesmas virtualidades, a mesma formação, até mesmo o mesmo salário, têm valor segundo o lugar em que vivem: as oportunidades não são as mesmas. Por isso, a possibilidade de ser mais, ou menos,

cidadão depende, em larga proporção do ponto do território onde se está. Enquanto um lugar vem a ser condição de sua pobreza, um outro lugar poderia, no mesmo momento histórico, facilitar o acesso àqueles bens e serviços que lhe são teoricamente devidos, mas que, de fato, lhes falta. (SANTOS, 1996, p. 107).

Nessa perspectiva, a democracia e a cidadania devem ser uma condição primeira e determinante da política, antes da economia, através de um processo socioconstrutivista com base na cultura e espaço, para aumentar a participação e tomadas de decisões de todos os envolvidos. Não devemos permitir a mutilação dos direitos civis e políticos do indivíduo, esta atitude torna os indivíduos em cidadãos imperfeitos. Para Grosfoguel (2010), “[...] uma perspectiva epistêmica que parta de lugares etnicorraciais subalternos pode contribuir em muito para uma teoria decolonial radical.” As políticas públicas voltadas para a promoção e a efetivação dos direitos humanos não podem ser ignoradas, precisam ser reconhecidas. A restauração dos direitos humanos, isto é, o combate às violações dos direitos humanos, já constatados no convívio entre pessoas e grupos na sociedade brasileira, não é tarefa fácil. Não se trata de matéria consensual. As ações nessa direção ainda são muito tímidas, assim como, a promoção dos direitos humanos, isto é, ações que efetivamente propiciem o acesso aos direitos humanos reconhecidos como tal, a conscientização acerca desses direitos de modo a não apenas possibilitar a identificação de violações já ocorridas, mas prevenir/evitar o aumento das já existentes e das futuras violações. No artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (ONU, 1948)”. Endo (2018, p. 10) recomenda uma vez mais reler os princípios da DUDH, “[...] num tempo em que os termos “direitos” e “humanos”, não raro, revelam-se como apanágio de alguns que trabalham para que haja direitos, porém ausentes de humanos ou, continuamente, atentam contra humanos sem qualquer direito que lhes seja possível.” Ao puxar os fios da memória, o autor lembra que a Declaração propõe repor o que fora devassado, instaurar o que não pôde ser mantido, imaginar as condições capazes de universalizar para o conjunto dos seres humanos o que ainda se constitui como privilégio de alguns. O que diz Endo (2018) pode ser confirmado conforme resultados da pesquisa *Síntese de Indicadores Sociais – 2020: Uma análise das condições de vida da população brasileira*, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que tem como objetivos traçar um perfil da população e procura ressaltar “[...] o nível de bem-estar das pessoas, famílias e grupos sociais; subsidiar o Estado brasileiro com indicadores para a elaboração de planejamento de políticas públicas no campo social e as discussões das agendas internacionais de desenvolvimento.” (IBGE, 2020, p. 1-2). Os problemas relacionados as categorias trabalho, renda, educação e moradia no Brasil são alarmantes. As desigualdades estruturais entre grupos populacionais e regiões foram identificadas nos indicadores atividades econômicas, rendimentos do trabalho, informalidade, subutilização da força de trabalho, trabalho intermitente e desocupação de

longo prazo<sup>3</sup>. Segundo a agência de notícias IBGE (2020), os indicadores sociais trabalho, renda e moradia, desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país e, se apresentam na síntese, a seguir:

Um dos principais indicadores do mercado de trabalho, a taxa de desocupação foi, em 2019, de 9,3% para brancos, e 13,6% para pretos ou pardos. - Entre as pessoas ocupadas, o percentual de pretos ou pardos em ocupações informais chegou a 47,4%, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 34,5%. - A população ocupada de cor ou raça branca ganhava em média 73,4% mais do que a preta ou parda. Em valores, significava uma renda mensal de trabalho de R\$ 2.884 frente a R\$ 1.663. - O rendimento -hora de brancos com nível superior era de R\$ 33,90, enquanto pretos e pardos com o mesmo nível de instrução ganhavam R\$ 23,50 por hora trabalhada. - Entre as pessoas abaixo das linhas de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. A pobreza afetou mais as mulheres pretas ou pardas: 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres. 45,2 milhões de pessoas residem em 14,2 milhões de domicílios com algum tipo de inadequação. - Desta população, 13,5 milhões eram de cor ou raça branca e 31,3 milhões pretos ou pardos. (IBGE, 2020, s/p.).

Atualmente, no Brasil, as áreas vulneráveis, lugar onde moram as populações com condições socioeconômicas, saneamento e moradia precárias, são motivos de preocupação de diferentes áreas do conhecimento, das políticas de saúde, educação, assistência social, pois são áreas suburbanas com densidade de edificações irregulares e crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, crises na educação, cultura. Esses aglomerados subnormais demandam políticas públicas especiais, pois caracterizam-se pela falta de serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo e fornecimento de energia elétrica.

[...] o aglomerado subnormal é uma forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos – pra fins de habitação em áreas com restrição à ocupação. No Brasil, esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros. (IBGE, 2020, s/p).

Desse modo, a ocupação irregular de terrenos, em diferentes regiões do Brasil têm se multiplicado e observamos que se constitui como portas abertas ao racismo ambiental na conservação da natureza, por exemplo, como as ocupações de manguezais que atingem as comunidades de pescadores e marisqueiras, unidades de conservação ocupadas pela exploração de minérios em terras indígenas e/ou quilombolas e outras. Mas o que é o racismo

---

<sup>3</sup>Apresentação da Síntese de Indicadores Sociais - SIS 2020, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 12 de nov. de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=4296>. Acesso em: 4 jan. 2021.

ambiental? Qual a sua relação com o racismo e suas implicações para as comunidades tradicionais, negras, indígenas? O termo racismo ambiental é recente, criado no contexto do movimento negro norte-americano, no Brasil, é um termo difuso, relacionado às histórias, conflitos, preconceitos, desigualdades e discriminação étnico-racial e suas vítimas tem cor e não é branca, portanto, refere-se às injustiças sociais e socioambientais contra a população não-branca. Como o racismo se articula com conservação da natureza? De que modo atinge a pescadores, marisqueiras, quilombolas, ribeirinhos, comunidades negras, indígenas? Muitas dessas comunidades reconhecidas como tradicionais são vítimas de injustiças ambientais racistas causadas pela conservação da natureza que afetam suas atividades. Para entender esta relação basta buscar o conceito de raça e o seu uso ideológico como critério de classificação das pessoas e grupos sociais em todo o mundo sob a lógica do capitalismo. O racismo é uma prática antiga, discriminatória e perversa. Como lembra Cohen (1982, p. 39),

Em todos os tempos esta cor sempre esteve revestida de valores negativos nas línguas indo-europeias. É desta maneira que em sânscrito, o branco simboliza a classe dos brâmanes, a mais elevada da sociedade. Em grego, o negro sugere uma mácula tanto moral quanto física; ele trai, igualmente, os homens de intenções sinistras. Os romanos não somaram a este vocábulo nenhum significado novo: para eles, o negro é signo de morte e de corrupção enquanto o branco representa a vida e a pureza.

No Capítulo III - Educação, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua, 2º semestre, 2016-2019, pelo IBGE (2020), que utilizou as categorias frequência escolar, redes de ensino, nível de instrução e juventude da população brasileira, observou-se que “na comparação 2016-2019, crescimento da taxa de frequência escolar bruta em todas as faixas, exceto na de 18 a 24 anos. A frequência escolar na etapa de ensino adequada (ou nível já concluído), as desigualdades por cor ou raça no acesso à educação são visíveis já no ensino fundamental (11 a 14 anos, nos anos finais do ensino fundamental, 90,4% branca e 85,8% preta ou parda), mas se aprofundam no ensino médio (79,6% branca e 66,7% preta ou parda) e superior e jovens de 18 a 24 anos branco (35,7%) tem quase 2x mais chance de frequentar ensino superior que jovem preto ou pardo (18,9%). A relação educação e ocupação é um retrato das mazelas em que vivem a população negra, considerando-se que, segundo os indicadores sociais do IBGE (2020),

Quanto mais cedo abandonam os estudos, maiores são as chances de jovens ficarem sem ocupação. - A proporção de jovens que não estão ocupados nem estudam reduziu de 23,0%, em 2018, para 22,1%, em 2019. - Estados do Nordeste têm maior proporção de jovens nessa situação. - Uma jovem preta ou parda tem 2,4 vezes mais chances de não estar estudando nem estar ocupada do que um jovem branco. - 42,8% dos jovens nessa situação tinha renda domiciliar per capita de até R\$353,50. - Frequência escolar avança em todas as faixas etária, com destaque para crianças que estão na creche.

Essa é, lamentavelmente, a realidade das condições socioeconômicas, educacionais, ambientais da maioria das pessoas negras que vivem na sociedade brasileira, racista, elitista, sexista e eurocêntrica. A mensuração das desigualdades de oportunidades entre brancos e negros sempre demonstraram que o racismo e suas interrelações com outros marcadores sociais são responsáveis pela discriminação e exclusão dessa população. Portanto, a construção de políticas públicas em direitos humanos e socioambientais é uma condição fundamental ao combate ao racismo, desigualdades e vulnerabilidades como as que atingem a essas comunidades e uma condição essencial à efetivação dos direitos do cidadão.

### **Considerações finais**

Podemos considerar que o racismo, a discriminação, a exclusão racial, as manifestações de intolerâncias de fato, estão cada vez mais complexas e se diversificam, multiplicando-se, não são fatos isolados, estão presentes e atuantes no tecido social das sociedades contemporâneas e, na brasileira é estrutural, institucional, silenciado, velado, perverso. Portanto, é preciso implementar as políticas públicas já existentes e implantar novas políticas que certamente possam permitir resultados e, mesmo sabendo que levarão um longo período para apresentar resultados efetivos, elas são necessárias.

Como recomenda Munanga (1996b), é preciso atentar-se para não deixar mal entendidos, as relações entre brancos e negros, apesar de serem apresentados como harmoniosas pelo mito da “democracia racial”, criado para representar a sociedade brasileira, estão ainda encobertas por um racismo de fato, implícito e altamente eficaz quanto aos seus objetivos; o racismo brasileiro é caracterizado por um silêncio criminoso, estratégico que, além da exclusão sistemática dos negros em vários setores da sociedade brasileira, tem a finalidade de provocar prejuízos ao processo de identidade coletiva da qual resultariam a conscientização e a mobilização política das suas vítimas – os negros, indígenas, caiçaras, ribeirinhos, dentre outros. Esta constatação não deixa dúvidas de que é preciso buscar estratégias e incrementar as já existentes e políticas públicas de combate ao racismo e as violências dele decorrentes, nos espaços onde ele se manifesta concretamente, isto é, nos espaços escolares, na rua, cultura, lazer, saúde, mercado de trabalho etc. Enfim, há muitos desafios a serem enfrentados pelo Brasil, no campo das políticas públicas em direitos humanos e socioambientais. O respeito às diferenças de raça, etnia e suas intersecções com outros marcadores e as formas correlatas de desigualdades devem ser tratados com atenção e exigem reflexões, mobilizações e políticas públicas. Para tanto, precisamos continuar a discutir o racismo na sociedade brasileira, fazer mobilizações para fomentar e implementar políticas públicas e a efetivação dos direitos humanos e socioambientais, considerando a importância de combater a desigualdade social e os problemas ambientais potencialmente danosos às populações vulneráveis (ribeirinhos, pescadores, marisqueiras, quilombolas, negros), segundo o viés étnico-racial e suas articulações com o econômico, local de moradia e gênero. Assim, esperamos!

## Referências

- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).
- BECK, U.; GIDDENS, A.; LASH, S. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.
- BORGES, E.; MEDEIROS, C. A.; d'ADESKY, J. **Racismo, preconceito e intolerância**. Coord. Wanderley Loconte. São Paulo: Atual, 2002.
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília: Diário Oficial da União, Seção I, 239II., 1940.
- BRASIL. **Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Brasília: Diário Oficial da União, Seção I, 369. 1989.
- BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 1988**. Barueri: Manole, 2003a.
- BRASIL. **Lei Federal 10.639, de 9 jan. 2003**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF, Presidência da República, Casa Civil,, 9 de jan. de 2003b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 5 dez. 2020.
- BRASIL. **Lei 12.033 de 29 de setembro de 2009**. Alterar a redação do parágrafo único do artigo 145 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília: Diário Oficial da União, Seção I, I., 2009.
- BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010.
- BURKE, P. **Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- CARNEIRO, M. L. T. **O racismo na história do Brasil: mito e realidade**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1996.
- CIAMPA, A. da C. Apresentação. *In*: REIS, E. de A. dos. **Mulato: Negro-não-Negro e/ou Branco-não-Branco**. São Paulo: Editora Altana, 2002. p. 13-17.
- COHEN, W. B. **Français et africains**. Les Noirs dans le regard Blancs, 1530-1880. Paris: Éditeur Gallimard, 1982.
- D'ADESKY, J. **Pluralismo étnico e multiculturalismo: Racismos e anti-racismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.
- ENDO, P. Apresentação. **Revista USP**, São Paulo, s/v, n. 119, p. 9-10, out./dez. 2018.



- FRY, P. **Para inglês ver**: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- FRY, P. Politicamente correto num lugar, incorreto noutro? Relações raciais no Brasil, nos Estados Unidos, em Moçambique e no Zimbábue. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, s/v, n. 21, p. 167-177, 1991.
- FRY, P. O que a Cinderela negra tem a dizer sobre a política racial no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, s/v, n. 28, p. 122-135, 1995.
- FRY, P. **Feijoada e soul food**: notas sobre a manipulação de símbolos étnicos e nacionais. : Ensaio de opinião, 1997.
- GROSGUÉL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *In*: SANTOS, B. de S.; MENEZES, M. P. (Org.). **Epistemologia do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 383-418.
- GUIMARÃES, A. S. A. Como trabalhar com “raça” em sociologia. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, jan./jun. 2003.
- HASENBALG, C. A. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais**. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. Brasília. Agência IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais> Acesso em: 05 jan. 2021.
- LEFF, E. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- LEFF, E. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Trad. Luiz Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MELLO, C. C. do A. **Política, meio ambiente e arte**: percurso de um movimento cultural do extremo sul da Bahia (2002-2009). 2010. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.
- MUNANGA, K. **Negritude**: usos e sentidos. São Paulo: Ática, 1986.
- MUNANGA, K. Apresentação. *In*: MUNANGA, K. (Org.). **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: Estação Ciência, 1996a. p. 7-10.
- MUNANGA, K. O anti-racismo no Brasil. *In*: MUNANGA, K. (Org.). **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: Estação Ciência, 1996b. p. 79-94.

- MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In*: BRANDÃO, A. A. P. **Cadernos PENESB - Programa de Educação sobre o negro na sociedade brasileira**, Niterói, s/v, n. 5, p. 15-34, 2004.
- ONU. União das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 22 dez. 2020.
- PINHO, P. de S. **Reinvenções da África na Bahia**. São Paulo: Annablume, 2004.
- PINHO, P. de S. Descentrando os Estados Unidos nos estudos sobre negritude no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 59, p. 37-50, out. 2005.
- PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de Desenvolvimento Humano – Brasil 2005: racismo, pobreza e violência**. Brasília: Editora Diva Moreira, 2005.
- REIS, E. de A. dos. **Mulato: Negro-não-Negro e/ou Branco-não-Branco**. São Paulo: Editora Altana, 2002.
- SANTOS, M. **O espaço cidadão**. 3.ed. São Paulo: Nobel, 1996.
- SCHWARCZ, L. M. **Racismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2010.
- SCHWARCZ, L. M. Prefácio. Raça: um tema da nossa época e circunstância. *In*: HITA, M. G. **Raça, racismo e genética: em debates científicos e controvérsias sociais**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 7-10.
- SCHWARCZ, L. M. **Quando acaba o século XX**. Companhia das Letras, 2020.
- SILVA, D. P. da. **O campo das relações étnico-raciais no contexto da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas: uma arqueogenealogia de ausências e emergências discursivas**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ensino) - Programa de Pós-graduação em Ensino, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista-BA, 2021.
- SILVA, G. E. da. **Racismo: E eu com isso?**. Belo Horizonte: Dialética, 2020.
- SILVA, T. T. da. A produção social da identidade e da diferença. *In*: SILVA, T. T. da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 73-102.
- THEODORO, M. Introdução. *In*: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008. p. 11-14.
- WADE, P. Raça: natureza e cultura na ciência e na sociedade. *In*: HITA, M. G. **Raça, racismo e genética: em debates científicos e controvérsias sociais**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 47-80.
- WADE, P. **Race and ethnicity in Latin America**. London: Pluto Press, 1997.

WEBER, C. Perspectivas críticas na questão socioambiental à luz do conceito de centros e periferias de Peter Burke. **Revista Acadêmica Licencia & Acturas**, Ivoti, v. 6, n. 1, p. 66-75, janeiro/junho, 2018.